

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

Protocolo de Colaboração

Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE OLIVEIRA S. MATEUS, NIPC 507 021 932, com sede na Rua Eva Machado Guimarães, n.º 12 e 18, Santana, freguesia de Oliveira S. Mateus, com o endereço eletrónico junta.s.mateus@sapo.pt, representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Carlos Manuel Martins Valente, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, senão o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;



Handwritten mark or signature in the top right corner.

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 21 de dezembro de 2024 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2025, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 24º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 02 de dezembro de 2024;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
507021932	Oliveira S. Mateus	201,83	2418	35 526,68 €

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada "verba livre", destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

Cláusula Segunda

Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 35.526,68€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 14.210,67€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 21.316,01€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

Cláusula Terceira

Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.



Cláusula Quarta

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2025.

Cláusula Quinta

Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

Cláusula Sexta

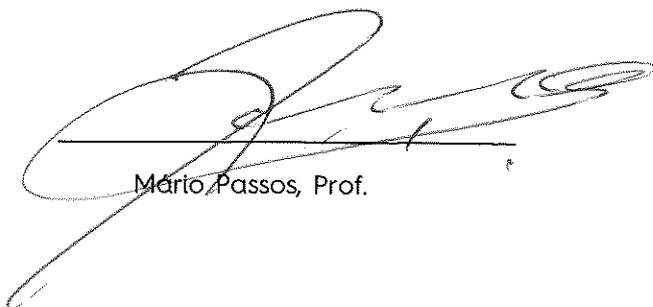
Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, 17 de janeiro de 2025

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão



Mário Passos, Prof.

Pela Freguesia de Oliveira S. Mateus



Carlos Manuel

